



RESOLUÇÃO Nº 021/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002043/2016-98 e o que ficou decidido em sua 178ª reunião, de 22 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-06-2016



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA UNIFAL-MG

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), da Universidade Federal de Alfenas-MG, tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver pesquisa e docência na área proposta.

Art. 2º O Programa PPGCR será oferecido em nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Ciências da Reabilitação na área de concentração: Ciências da Reabilitação.

Art. 3º O prazo para integralização no curso de mestrado do PPGCR será de no mínimo 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para 30 (trinta) meses, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR) e da Câmara de Pós Graduação (CPG).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGCR será coordenado pelo CPPGCR, supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e acompanhado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§1º O CPPGCR será composto pelo Coordenador, vice coordenador, 2 (dois) docentes de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante discente. Haverá 1 (um) suplente para cada representante docente e discente do PPGCR.

§2º As decisões do CPPGCR terão validade quando forem tomadas por



maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º O coordenador e o vice coordenador do PPGCR serão eleitos pelos docentes credenciados no programa.

§4º Em caso de desligamento de qualquer membro deste colegiado, o suplente assumirá o cargo e o CPPGCR indicará 1 (um) novo suplente, ambos completarão o mandato do membro que estiver substituindo.

§5º O mandato do coordenador, do vice coordenador e dos demais membros docentes do Colegiado será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§6º A representação discente e de seu suplente no CPPGCR, eleita por seus pares terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§7º A participação do representante discente se dará após o primeiro ano de abertura do PPGCR.

Art. 5º O Coordenador representará o PPGCR, nas instâncias em que sua presença se faça necessária e na ausência deste, será representado pelo vice coordenador.

Parágrafo único - Caberá ao CPPGCR indicar um suplente do Coordenador e/ou do vice coordenador, quando necessário.

Art. 6º As deliberações das reuniões do CPPGCR ocorrerão somente com a presença da maioria absoluta de seus membros, tanto em primeira quanto em segunda chamada, transcorridos 15 (quinze) minutos do horário da primeira chamada.

§1º O Coordenador presidirá as reuniões do Programa e em caso de sua ausência o vice coordenador poderá presidir estas reuniões.

§2º O membro do colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será desligado do CPPGCR.

CAPÍTULO III



DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º O PPGCR constará de disciplinas vinculadas ao Programa e de uma Dissertação, relacionada à área de concentração.

Art. 8º A cada atividade do PPGCR poderá ser atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo, estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 9º Para conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 40 (quarenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 20 (vinte) créditos em trabalho de Dissertação.

§ 1º O aluno deverá cumprir 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo programa e 9 (nove) créditos em disciplinas de domínio conexo.

§ 2º Até o máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do PPGCR, se houver justificativa do orientador e aprovação do CPPGCR e da CPG.

§ 3º Créditos realizados em disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ter aproveitamento no PPGCR, desde que aprovado previamente pelo CPPGCR e também pela CPG, no caso de disciplinas realizadas em outras universidades.

Art. 10 O aluno deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o plano de estudos que definirá as disciplinas para a formação do aluno na área, que deverá ser aprovado pelo CPPGCR.

Parágrafo Único - O plano de estudo referente ao próximo semestre letivo deverá ser entregue pelo discente ao final de cada semestre letivo.



CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 Todo docente permanente deverá ser responsável por pelo menos 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCR, a qual deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- Ter, no máximo, 2 (dois) professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;
- II- Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina;
- III- As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada 2 (dois) anos;
- IV- A retirada e a inclusão de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGCR e da CPG;
- V- A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:
 - Nome de disciplina;
 - Classificação: área de concentração, docente(s) responsável (eis), acompanhado de currículo lattes;
 - Carga horária teórica e prática (se houver);
 - Número de créditos;
 - Ementa;
 - Bibliografia atualizada.

Art. 12 O docente que eventualmente tenha que se afastar do programa por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar, por escrito, ao CPPGCR o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do PPGCR que assumirá a responsabilidade temporária de seus alunos.

Art. 13 Em afastamento por período igual ou superior a 1 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do aluno, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.



CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 14 O número de vagas será determinado pelo CPPGCR, ouvidos os docentes do PPGCR, e amplamente divulgado.

Parágrafo único - O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do PPGCR e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Art. 15 A inscrição ao exame de seleção no PPGCR será aberta a candidatos que sejam diplomados em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 16 A data para o exame de seleção será agendada pelo CPPGCR e amplamente divulgada, com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único - O candidato deverá encaminhar à secretaria do PPGCR os documentos para participação no exame de seleção no dia, horário e local estipulados em edital. No ato da inscrição para o processo de seleção o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Formulário de inscrição devidamente preenchido, encontrado no site da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II- Histórico completo (“sujo”) da graduação (cópia);
- III- Cópia do diploma, declaração de conclusão de curso de graduação ou declaração que está cursando o último período de um curso de nível superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- IV- Projeto de pesquisa em 15 páginas, contendo introdução, objetivo, metodologia, referências, cronograma. Os anexos e /ou apêndices estão excluídos das 15 páginas, acompanhado da carta de aceite de orientação de um docente vinculado ao PPGCR. Deverão ser entregues três vias do Projeto de Pesquisa.



V- Documento de aprovação de proficiência em língua inglesa - TOEFL - *Test of English as a Foreign Language* (iBT – *Internet-based Test*, mínimo 60 pontos, validade 2 anos; ITP – *Intitutional Testing Program*, mínimo 500 pontos, validade 2 anos; CBT – *Computer Based Test*, mínimo 170 pontos, validade 2 anos); IELTS – *International English Language Testing System*, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos; TEAP - *Test of English for Academic and Professional*, mínimo 6 pontos, validade 2 anos; WAP – *Writing for Academic Purposes*, mínimo 50 pontos, validade 3 anos; Exames da Universidade de Cambridge (PET – *Preliminary English Test, pass with merit*, validade 4 anos; FCE – *First Certificate in English*, conceito C, validade 4 anos; CAE – *Certificate in Advanced English*, conceito C, validade 4 anos; BULATS – *Bussiness English Language Test*, mínimo 67 pontos, validade 2 anos); Exames da Universidade de Michigan (ECCE – *Examination for the Certificate of Competency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos; ECPE - *Examination for the Certificate of Proficiency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos); TELP – *Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos; MTELP – *Michigan Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos). Estrangeiros provenientes de países de língua inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês. Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa, além da proficiência em língua inglesa, deverão também apresentar no ato da matrícula, proficiência em língua portuguesa, com pelo menos, o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe – Bras), outorgado pelo Ministério da Educação – MEC.

VI- *Curriculum Lattes* com os devidos documentos comprobatórios;

VII- Seguir o edital proposto para cada seleção.

Art. 17 O processo de seleção dos candidatos estará a cargo da comissão de seleção designada pelo CPPGCR.

Art. 18 A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado constará de:

I- Certificado de aprovação em proficiência em língua inglesa (de acordo com o Art.16° dessa norma);

II- Avaliação do projeto de pesquisa;

III- Apresentação do projeto de pesquisa;



- IV- Arguição sobre o projeto de pesquisa e o Currículo Lattes;
- V- Análise do Currículo Lattes.

§1º A nota mínima admitida para cada uma das provas do inciso I e II será igual a 6 (seis).

§2º As avaliações descritas nos incisos I e II terão caráter eliminatório e as avaliações dos incisos III, IV e V terão caráter classificatório;

§3º A comissão de seleção do PPGCR terá o prazo de até 1 (uma) semana após término do exame para divulgar os resultados;

§4º Uma vez selecionado, o aluno efetuará a matrícula, junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), encaminhando os seguintes documentos:

- I- Formulário de matrícula devidamente preenchido, encontrado no site da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II- RG, original e cópia;
- III- Número do CPF;
- IV- Histórico da Graduação, original e cópia;
- V- Diploma da graduação, ou certificado de conclusão de curso, original e cópia;
- VI- 2 (duas) fotos 3 x 4 **recentes e identificadas**;
- VII- Certificado militar, no caso de ingressantes do sexo masculino, original e cópia;
- VIII- Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar visto de permanência ou protocolo de entrada da solicitação do mesmo. O candidato estrangeiro deverá procurar a Embaixada do Brasil em seu país onde será informado sobre a documentação necessária que inclui obrigatoriamente, histórico escolar, cópia do diploma de graduação por tradução juramentada.

Art. 19 Por indicação e a critério do CPPGCR poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG mediante aprovação em prova de conhecimentos na área.



§1º O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I- Ter obtido somente conceitos A ou B (>75%) nas disciplinas cursadas até o momento;
- II- Não ter completado 12 (doze) meses de início do mestrado;
- III- Estar trabalhando ativamente na área do projeto de pesquisa.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada pelo docente que o orientará no PPGCR, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I- Currículo Lattes do aluno;
- II- Histórico escolar;
- III- Projeto de pesquisa;
- IV- Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências, de acordo com este regimento.

§3º O CPPGCR constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

- I. Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II. Avaliar documentação encaminhada;
- III. Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa;
- IV. Arguir sobre o projeto de pesquisa, bem como o conhecimento do candidato na área.

§4º - Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, para o qual deve ser comunicada a transferência do estudante para mudança em seu registro.

Art. 20 O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos no programa de origem.

Art. 21 O candidato à transferência para o PPGCR deverá apresentar à



secretaria os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio constando o motivo para a transferência requerida;
- II. Cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- III. Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas com as respectivas ementas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Programas de ensino das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. Currículo Lattes;
- VI. Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral;
- VIII. Cópia do CPF;
- IX. Cópia do RG;
- X. 2 (duas) fotografia 3x4 (recentes e identificadas);
- XI. Carta de anuência do orientador no PPGCR.

Art. 22 O aluno deverá renovar a matrícula no programa a cada período letivo, conforme instruções e calendários vigentes.

§1º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por até dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do CPPGCR e CPG.

§2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º do Regulamento Geral da Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG. Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 23 O estudante não-regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§1º A solicitação de inscrição de alunos não-regular deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do CPPGCR;



§2º Na eventualidade do aluno não-regular ser admitido como aluno regular do programa, poderão ser convalidados no máximo 6 (seis) créditos obtidos na situação de aluno não-regular.

Art. 24 Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente do programa.

§1º Cabe ao orientador propor o tema, em comum acordo com o aluno, e orientar a Dissertação.

§2º Após seis meses de admissão do aluno, o orientador deverá encaminhar para o CPPGCR o projeto de pesquisa em desenvolvimento.

§3º O projeto de pesquisa, com no máximo 15 páginas, deverá ser escrito de acordo o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da Biblioteca Central da UNIFAL-MG contendo:

- I. Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);
- II. Resumo: Contendo no máximo 250 palavras;
- III. Introdução: Contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa;
- IV. Justificativa: Onde devem ser transcritos os elementos que justificam a execução do projeto;
- V. Objetivos: Que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos;
- VI. Material e Métodos: Onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que serão utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos;
- VII. Referências: Onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto;
- VIII. Cronograma de execução: Onde serão descritas todas as atividades que o aluno realizará para execução do projeto até a defesa da dissertação e publicação de artigo científico em determinado período.

§4º O Orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra instituição ou, ainda, de pesquisador o qual atuará como co-orientador, desde que comprove experiência na área do projeto de dissertação e tenha aprovação previa do CPPGCR.

§5º O número de orientados no programa por orientador não deverá exceder a 6 (seis).



§6º O número de orientados no programa, sob a atuação de um mesmo co-orientador não deverá exceder a 2 (dois).

§7º A substituição de um orientador ou de um co-orientador por outro poderá ser solicitada ao CPPGCR pelo aluno ou pelo orientador. A substituição deverá ser aprovada pelo CPPGCR e pela CPG, ouvidas as partes interessadas.

§8º Docentes recém-doutorados (doutores com menos de 3 (três) anos da homologação do título) poderão atuar como orientadores de no máximo 2 (dois) alunos e no momento que um deles tiver sua dissertação defendida, o orientador passará à condição estabelecida no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25 O CPPGCR indicará a comissão de bolsas com o número mínimo de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 26 Cabe à comissão de bolsas:

- I. Observar as normas das agências de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;
- III. Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG, através da Pró-Reitoria, e ao CNPq diretamente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudo, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela comissão de bolsas, de relatórios semestrais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo CPPGCR a cada ano;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria e às agências de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;



- VI. Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq;
- VII. Seguir as normas estabelecidas pela comissão de bolsas do PPGCR.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 O regime didático do PPGCR será aquele estabelecido no capítulo VI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28 O aluno que, com a anuência do respectivo orientador e CPPGCR, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. O presente cancelamento poderá ser realizado até no máximo 30 (trinta) dias após o início da disciplina. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 29 O aluno será desligado do PPGCR se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Se obtiver conceito R (regular) em qualquer disciplina repetida;
- II. Se obtiver conceito R (regular) em 3 (três) disciplinas distintas;
- III. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e dissertação;
- V. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 aluno do PPGCR solicitará seu exame de qualificação por meio de ofício do orientador, após cumprir todos os requisitos exigidos pelo PPGCR, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua primeira matrícula no PPGCR.



§1º Junto à solicitação deverão ser encaminhados ao CPPGCR, o comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, cinco cópias do trabalho escrito e demais exigências previstas nas normas acadêmicas do Programa.

§2º O exame de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua solicitação.

Art. 31 O exame de qualificação consistirá de uma aula com duração de um tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos e prévia escrita da dissertação, ambos sobre os resultados de seu projeto de pesquisa.

Art. 32 O exame de qualificação será presidido por um docente do programa e avaliado por uma banca constituída por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGCR. O orientador não participa da Banca Examinadora, devendo estar presente no exame de qualificação.

§1º Para compor a Banca Examinadora de Qualificação, o orientador sugerirá ao CPPGCR o nome de 6 (seis) docentes doutores, sendo 3 (três) internos e 3 (três) externos ao PPGCR, dos quais três serão titulares e 3 serão suplentes.

§2º A Banca Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes resultados:

- I. Aprovado (A);
- II. Reprovado (R).

§3º Ao aluno reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, perante a mesma Banca, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data do primeiro exame de qualificação.

§4º Nas hipóteses previstas nos itens I e II, a Banca deverá encaminhar parecer referente ao resultado do exame de qualificação ao CPPGCR.



DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DO TÍTULO

Art. 33 O aluno do PPGCR solicitará sua defesa de dissertação por meio do orientador com aprovação do CPPGCR, sendo necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I. Ser aprovado em exame de qualificação do curso;
- II. Carta de encaminhamento da dissertação assinada pelo discente e seu orientador;
- III. 6 (seis) cópias encadernadas da dissertação de mestrado;
- IV. Sugestão ao CPPGCR do nome de seis docentes, sendo 3 (três) do PPGCR, e outros 3 (três) de outras áreas, ou de fora do programa.

Art. 34 A dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma banca julgadora, e sua ata será homologada pelo CPPGCR e pela CPG.

§1º A banca julgadora será presidida pelo orientador e constituída por mais 2 (dois) membros titulares, e seus suplentes. Um dos membros titulares da banca deverá ser do PPGCR e outro membro preferencialmente externo à UNIFAL-MG.

§2º O Orientador será o presidente da banca julgadora.

§3º Os co-orientadores não poderão participar da banca julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador.

§4º A sessão de defesa de dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, e de arguição do candidato pela banca julgadora. Cada um dos membros da banca poderá arguir o candidato por um período máximo de uma hora.

§5º Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado condicionalmente;
- III. Reprovado.

§6º O candidato reprovado poderá, mediante proposta justificada da banca julgadora, conceder ao candidato nova oportunidade.



§7º No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação o aluno será desligado do Programa.

§8º O candidato aprovado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa para entrega a secretaria do PPGCR 2 (duas) cópias da versão final de sua dissertação impressa em capa dura nas normas da Biblioteca Central da UNIFAL-MG e 6 (seis) cópias eletrônicas em CD-ROM, formato pdf.

§9º A ata com o resultado da defesa da dissertação será homologada pelo CPPGCR e CPG.

§10º O mestrando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre a partir da homologação do título pela CPG e após a entrega da versão final da dissertação.

§11º A expedição e registro de diploma de Mestre em Ciências da Reabilitação, bem como, a emissão de certificados e declarações será realizada por meio de órgão competente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 35 Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGCR e homologados pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 36 Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela CPG.

**Aprovado pela Resolução Nº 021/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 178ª reunião de 22 de junho de 2016.**